



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a LC 61/2010, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 55,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º a Lei Complementar nº 61/2010, passa a vigor com as seguintes alterações, sendo-lhe acrescido o §5º:

Art. 37...

.....

III - O servidor ocupante de cargo público com exigência de até ensino médio completo tem direito a uma gratificação de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, após a apresentação de certificado de curso superior devidamente reconhecido por sistema oficial de ensino; (NR)

.....

§5º Nos cargos referidos no inciso III deste artigo, para cujo provimento seja também necessário o servidor possuir curso técnico, a gratificação será devida se o curso superior for específico na área de atuação. (NR)

.....

Art. 45....

.....

I – nos dias normais de trabalho, equivalente a 7% (sete por cento) sobre o básico do nível I;

II – nos sábados, domingos e feriados, equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre o básico do nível I. (NR)

.....

Art. 2º O anexo I da LC nº 61/2010 passa a vigor com as seguintes alterações, sendo criados novos cargos e extintos outros, conforme seguem:

CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA – RS

Quadro permanente – Nível médio – 40h

Nº	Denominação do cargo	Número cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal
1	Agente administrativo	32	VII	40h
2	Agente de manutenção e reparos	02	III	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3	Agente de serviços gerais	08	III	40h
...	.....	....	....	....
8	Motorista	14	VI	40h
...	.....	....	....	....
11	Técnico em enfermagem	24	VII	40 h
...	.....	....	....	....

....(NR)

Quadro permanente – Nível superior - 40h

Nº	Denominação do cargo	Número de cargos	Nível de vencimento	Carga horária semanal	Percentual de dedicação exclusiva
...	.....	....	....	....	....
12	Médico clínico geral II	17	XI	40h	300%
13	Médico de família e comunidade	13	XI	40h	300%
...	.....	....	....	....	....

....(NR)

Art. 3º Fica acrescido o seguinte requisito para provimento do cargo de fisioterapeuta, no anexo IV da LC 61:


4. Requisitos para provimento:

- Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 20 DE MARÇO DE 2012.

Registre-se e publique-se.

  
Luciene Pires Schröder,  
Secretária de Administração.

  
ORLANDO DESCOVSKI,  
Prefeito Municipal.

LC 75/2012 – Alt. LC 61/2010